PROJETO DE LEI Nº /2025.

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ESPAÇO RESERVADO, SEGURO E ACESSÍVEL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E SEUS ACOMPANHANTES EM EVENTOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas para garantir, nos eventos realizados no âmbito do Município, a disponibilização de espaço reservado, seguro e acessível destinado às Pessoas com Deficiência (PCD) e seus familiares ou acompanhantes.

Parágrafo primeiro: Para os fins desta Lei, consideram-se eventos aqueles promovidos, organizados, apoiados ou que recebam qualquer tipo de autorização, incentivo ou estrutura do Poder Público Municipal.

Parágrafo segundo: O espaço de que trata o caput deverá observar critérios de acessibilidade, segurança, visibilidade adequada e localização estratégica que assegurem a plena participação da pessoa com deficiência.

Art. 2º A organização do espaço PCD deverá observar, no que couber, as diretrizes previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), bem como demais normas federais, estaduais e municipais relativas à acessibilidade.

Art. 3º O espaço reservado deverá:

I – possuir delimitação adequada e sinalização visível;

II – garantir rotas acessíveis desde a entrada do evento;

III – permitir a permanência de, no mínimo, 02 (dois) acompanhantes por pessoa com deficiência;

IV – atender às normas de segurança vigentes.

Art. 4º Nos casos de eventos promovidos por particulares, o Município poderá:

I – incluir a exigência de espaço PCD como condição para concessão de alvará ou autorização;

II – estabelecer critérios proporcionais ao porte do evento;

III – promover orientação técnica aos organizadores quanto às normas de acessibilidade.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “**Estácio Pereira de Melo”,** Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2026.

BARBARA RIBEIRO FALCAO:18834392 Assinado de forma digital por BARBARA RIBEIRO FALCAO:18834392 72

BÁRBARA FALCÃO
Vereadora de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a inclusão social e garantir o direito à acessibilidade das Pessoas com Deficiência (PCD) nos eventos realizados no âmbito municipal.

A participação em eventos culturais, esportivos, recreativos e institucionais constitui importante instrumento de integração social. No entanto, ainda são frequentes as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência quanto à mobilidade, segurança e acomodação adequada nesses ambientes.

A Constituição Federal assegura o princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade, sendo dever do Poder Público promover políticas inclusivas. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforça a obrigatoriedade de garantia de acessibilidade em espaços de uso coletivo.

A proposta visa assegurar que o Município avance na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível, garantindo às Pessoas com Deficiência e seus familiares o direito de usufruir plenamente dos eventos promovidos na cidade, com segurança e dignidade.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

BARBARA RIBEIRO FALCAO:81883439272 Assinado de forma digital por BARBARA RIBEIRO FALCAO:81883439272

BÁRBARA FALCÃO
Vereadora de Boa Vista